



DECRETO Nº 214/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a atualização das diretrizes, etapas e critérios para o processo de escolha de candidatos ao provimento dos cargos em comissão e/ou funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG, com base no princípio da gestão democrática e no cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio norteador da educação nacional;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), que estabelece como condicionalidade I do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) o provimento do cargo ou função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que estabelece a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolar e local como princípios da gestão democrática do ensino público;



CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CP nº 4/2021 e na Resolução CNE/CP nº 1/2021, que instituem a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas locais e a revogação do Decreto Municipal nº 188, de 09 de setembro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Processo Seletivo para a escolha de candidatos ao provimento dos cargos em comissão e/ou funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Capelinha/MG.

Art. 2º O processo de seleção e escolha observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, mérito técnico, desempenho e gestão democrática.

Art. 3º A gestão escolar exige dedicação exclusiva (40 horas semanais), sendo a nomeação ato de competência do Chefe do Executivo Municipal, a partir da lista tríplice resultante do processo regido por este Decreto e regulamentado em Edital próprio.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Poderão participar do processo de seleção os servidores que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I – ser integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;
- II – estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo;
- III – possuir formação superior e habilitação compatíveis com o cargo ou função, nos termos da legislação educacional vigente e da Lei Municipal nº 2.423/2023;
- IV – estar no exercício regular de seus direitos funcionais, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- V – não ter sofrido penalidade disciplinar definitiva, decorrente de processo administrativo regularmente concluído, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de inscrição;
- VI – estar quito com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

§ 1º O(A) servidor(a) que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor(a), Coordenador(a) ou Vice-Diretor(a) na unidade escolar para a qual pretende candidatar-se fica dispensado(a) da comprovação do tempo mínimo previsto no inciso II do caput.

§ 2º Candidatos que não satisfaçam os requisitos básicos descritos nos incisos I a VI do caput deste artigo terão suas inscrições indeferidas.

§ 3º Para as unidades escolares que não comportarem vice-diretor, por não atenderem aos quantitativos previstos nos Anexos I e II da Lei nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os Profissionais do Magistério e Serviço de Apoio Escolar Público do Município de



Capelinha, as inscrições para o processo seletivo ocorrerão somente para o cargo de diretor ou coordenador.

§ 4º Para as unidades escolares que comportarem Diretor e Vice-diretor, conforme estabelece a Lei nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os Profissionais do Magistério e Serviço de Apoio Escolar Público do Município de Capelinha, a inscrição será feita para ambos os cargos, vedando-se que seus componentes sejam cônjuges, tenham união estável ou que caracterize condição de companheiros, parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 5º A inscrição do servidor habilitado e certificado para o processo seletivo será restrita a um único cargo (diretor) ou função (vice-diretor) para uma única unidade escolar.

§ 6º Nas situações excepcionais em uma unidade de ensino na qual não haja candidato (a) inscrito (a) para concorrer ao processo seletivo, será permitida a inscrição de candidatos vinculados a outras unidades de ensino da Rede Municipal, desde que certificados e cumprindo-se os requisitos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DE ESCOLHA

Art. 5º O Processo Seletivo e de Escolha de Gestores Escolares será composto pelas seguintes etapas obrigatórias e sucessivas:

Etapas I: Análise Curricular e de Títulos (Classificatória);



Etapa II: Análise e Apresentação do Plano de Gestão Escolar (Eliminatória e Classificatória);

Etapa III: Composição e Apresentação da Lista Tríplice para Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Seção I

Etapa I – Análise Curricular

Art. 6º A **Análise Curricular** avaliará a trajetória acadêmica e profissional dos candidatos certificados, de caráter classificatório, computando pontuações relativas a:

- I** - Formação acadêmica (Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* na área da Educação ou Gestão Escolar);
- II** - Cursos de formação continuada e capacitação em Gestão Escolar e Políticas Educacionais;
- III** - Tempo de experiência comprovada na docência;
- IV** - Tempo de experiência comprovada em gestão escolar ou funções de coordenação/direção.

Seção II

Etapa II – Análise e Apresentação do Plano de Gestão Escolar

Art. 7º O **Plano de Gestão Escolar** deverá ser elaborado individualmente pelo candidato, tomando como base o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar pretendida, contendo diagnósticos, metas de aprendizagem, estratégias administrativas, financeiras, pedagógicas e de inclusão, além de propostas para o fortalecimento da gestão democrática.



Parágrafo Único. As diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Escolar estarão anexas ao Edital e deverão ser rigorosamente seguidas pelos candidatos.

Art. 8º A avaliação do Plano de Gestão Escolar compreenderá:

I - Análise Técnica: Avaliação escrita e metodológica do plano pela Comissão Organizadora/Banca Técnica.

II - Apresentação : Apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar perante a Comissão Organizadora.

Seção III

Etapas III – Lista Tríplice e Nomeação

Art. 9º. Concluídas as Etapas I e II a Comissão Organizadora consolidará a pontuação final dos candidatos para cada Unidade Escolar e elaborará a **Lista Tríplice** composta pelos 3 (três) candidatos melhores classificados por cargo/escola.

§ 1º Caso a Unidade Escolar obtenha menos de 3 (três) candidatos aprovados nas etapas anteriores, a lista será composta pelo número de candidatos habilitados existente.

§ 2º A Lista Tríplice será formalmente encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. O Prefeito Municipal, dentro de suas prerrogativas constitucionais e legais, realizará a escolha final e a nomeação do gestor escolar a partir dos nomes integrantes da Lista Tríplice a ele encaminhada.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo poderá, antes da nomeação, realizar entrevista presencial com os integrantes da Lista Tríplice.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a exoneração do ocupante do cargo de Diretor ou a dispensa do exercício das funções de Vice-Diretor ou Coordenador Escolar, observado o devido processo legal e a legislação municipal aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento grave e injustificado das metas, responsabilidades ou compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso de Gestão, após acompanhamento, avaliação e oportunidade de apresentação de justificativa e adoção de medidas de correção, quando cabíveis;
- II – aplicação de penalidade disciplinar definitiva, decorrente de processo administrativo regularmente concluído, que seja incompatível com o exercício do cargo ou função;
- III – reorganização da Rede Municipal de Ensino que implique fechamento, fusão, desmembramento ou alteração da unidade escolar, observada a legislação aplicável;
- IV – outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 1º O acompanhamento das metas e compromissos terá caráter contínuo e formativo, considerando as condições objetivas da unidade, indicadores educacionais, ações realizadas e fatores que possam interferir nos resultados.

§ 2º Antes da medida prevista no inciso I, será assegurado ao ocupante o conhecimento dos resultados, apresentação de justificativa e oportunidade de adoção de medidas de correção.



§ 3º A existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento não constituirá, por si só, fundamento para exoneração ou dispensa.

Art. 12. Os candidatos nomeados para assumir o cargo de Diretor e as funções de Vice-diretor e Coordenador de escola que não tenham curso de formação em gestão escolar deverão participar de formação específica em gestão escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou por outra instituição por ela indicada nos três primeiros meses de atuação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital específico detalhando a composição e atribuições das comissões organizadoras, o cronograma, os critérios detalhados de pontuação, o formato da prova e as diretrizes para a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 14. Nas unidades escolares onde não houver candidato aos cargos/funções previstos neste Decreto, o Prefeito Municipal poderá realizar a nomeação de servidor que preencha o critério de formação mínima exigida para o exercício do cargo/função, obrigando-se este a elaborar e apresentar Plano de Gestão Escolar à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação, que antecederá o ato de nomeação.

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, o (a) servidor (a) a ser nomeado (a) pelo Prefeito Municipal terá que passar por curso de formação em gestão escolar nos três primeiros meses de atuação no cargo/função.



Art. 15. Todas as etapas do processo de escolha para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Escolar deverão ser integralmente realizadas e concluídas até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse dos candidatos selecionados para os respectivos cargos deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2027, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 188, de 09 de setembro de 2022.

Capelinha (MG), 18 de agosto de 2026.



JONAS BARREIROS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL